

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000

Tel.: (021) 296-5151 - Telex 22163 - Fax 233 - 2064

CGC 42.266.890/0001 - 28 - Insc. Est 487.623.01

C-DEPJUR Nº 128/96**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
E NETWYSE TECNOLOGIA EM REDES Ltda
NA FORMA ABAIXO**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CPF.: 029.765.017/34 e a Firma **NETWYSE TECNOLOGIA EM REDES Ltda**, com sede na Av. Rio Branco 115, - 22º andar, inscrita no CGC sob o nº 73.585.820/0001-46, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, *Fernando Salgueiro Pereira*, segundo a documentação constante do Processo nº 4212/96-72, mediante Inexigibilidade de Licitação, autorizada pela DIREXE em sua 1158ª reunião, realizada em 05/03/96, com base no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8666/93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste Termo o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação dos serviços de treinamento na área de informática, especificamente ministrando os **cursos descritos no Anexo I - Planilha de Preços**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços de treinamento obedecerá a discriminação e especificações contidas na **Anexo I - Planilha de Preços** e na Proposta de Preços, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$7.412,00 (Sete mil quatrocentos e doze reais).

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000

Tel.: (021) 296-5151 - Telex 22163 - Fax 233 - 2064

CGC 42.266.890/0001 - 28 - Insc. Est 487.623.01

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração do contrato será determinado pela cronologia do treinamento acordada entre o Departamento de Informática da CDRJ e NETWISE, determinada pela disponibilidade dos técnicos da área do primeiro com a disponibilidade de turmas do segundo, não devendo exceder o período de seis meses, contados a partir do início dos serviços de treinamento dos técnicos do Departamento de Informática da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços deverão ter início em até 30 dias a contar da data de emissão da autorização do Departamento de Informática da CDRJ.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço global para prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 7.412,00 (Sete mil quatrocentos e doze reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Mediante prévia confirmação das inscrições pela CDRJ, o vencimento das faturas referentes a cada curso descrito na cláusula primeira do presente instrumento, dar-se-á no quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal à CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite, fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do INPC "Pro Rata Die", na forma disciplinada na Medida Provisória nº 1440, de 10.05.96, ou da que lhe suceder, ou da Lei em que for convertida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No preço estabelecido no "caput" desta Cláusula estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços ora contratados, tais como: licenças, tributos, materiais, transportes, taxas e outros de qualquer natureza.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000

Tel.: (021) 296-5151 - Telex 22163 - Fax 233-2064

CGC 42.266.890/0001 - 28 - Insc. Est 487.623.01

CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica "Seleção, Aperf., Especialização de Pessoal", códigos 2.1.3.2.08.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS

- 7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato à Contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participar de Licitações e impedimento de contratação com a CDRJ por prazo não superior a 2(dois) anos;
 - d) declaração da inidoneidade, nos termos da Lei.
- 7.2 - As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:
- 7.2.1 - Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços;
 - 7.2.2 - Multa diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela CDRJ.
- 7.3 - A multa será aplicada pela Fiscalização, podendo a Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor - Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000

Tel.: (021) 296 - 5151 - Telex 22163 - Fax 233 - 2064

CGC 42.266.890/0001 - 28 - Insc. Est 487.623.01

7.4 - Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada do Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à Contratada.

7.5 - O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos;
- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou Condições do Contrato, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- f) Se a Contratada tiver decretada a sua falência ou requerido sua concordata.
- g) Se houver alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução dos serviços contratados.
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância de pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da CDRJ e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.


Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
 Tel.: (021) 296 - 5151 - Telex 22163 - Fax 233 - 2064
 CGC 42.266.890/0001 - 28 - Insc. Est 487.623.01

[0]

- i) Poderá também ser rescindido o Contrato por interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante exaradas no processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, vinculado a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o sede da CDRJ, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1996.

MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

Companhia Docas do Rio de Janeiro

FERNANDO SALGUEIRO PEREIRA

NETWYSE TECNOLOGIA EM REDES LTDA

Testemunhas:

1

2

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção

Em, 02/10/96, Pág. 20.98